

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4023, de 2020)

Dê-se ao §7º-D, do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4023, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 1º**.....

“**Art. 3º**.....

.....  
§ 7º-D. O acesso à vacinação será universal, gratuito e priorizará os grupos mais vulneráveis à covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar o acesso universal à vacinação contra a Covid-19 em consonância com os ditames constitucionais, que estabelecem a universalização do acesso à saúde no Brasil.

Entendemos fundamental que o Estado brasileiro garanta a imunização em todo o território nacional, respeitando a priorização dos grupos mais vulneráveis, para que o país possa, com a maior brevidade possível, superar esta que é a maior crise sanitária deste século.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

